



EMENDA N° - CCJ
(Ao PLS 168, de 2018)

Inclua-se o § 5º, renumerando se necessário, ao art. 12 do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2018:

“§ 5º Até que sejam publicados os atos previstos nos §§ 2º e 3º, cabe à autoridade licenciadora aplicar as disposições e critérios em vigor até a data de publicação desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo traz mera norma de transição sobre o critério locacional para o licenciamento ambiental. Como os órgãos ambientais já dispõem de normativas sobre o assunto, até que seja elaborada a nova regulamentação, prevê-se a continuidade de aplicação dos critérios vigentes.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP

